



**CONTRATO N.º. 004/2018**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

**PARTES CONTRATANTES: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE IBITINGA E UNIMED DE IBITINGA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.**

Pelo presente instrumento particular de contrato para prestação de serviços médicos, de um lado a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE IBITINGA**, com sede na rua Roque Raineri, n.º. 81, Jardim Centenário, inscrita no CNPJ sob o n.º. 02.343.386/0001-60, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, Sr. **AGNALDO FERNANDES FERRARI**, brasileiro, casado, empresário, RG n.º. 9.289.297-8 SSP/SP, CPF do MF n.º. 084.139.448-21, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **UNIMED DE IBITINGA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, com sede na Rua Domingos Robert, n.º. 941, Centro, na cidade de Ibitinga-SP, CEP 14.940-000, inscrita no CNPJ sob o n.º. 00.494.870/0001-64, neste ato representada pelo Dr. **OSMAR RICARDO INNOCENTE**, Diretor Presidente, brasileiro, casado, médico, RG n.º. 19.665.109-6 SSP/SP, CPF do MF n.º. 165.053.028-59, doravante denominada de **CONTRATADA**; em virtude do Edital do “**Pregão Presencial n.º. 001/2018**”, da **Fundação Educacional Municipal de Ibitinga**, levado a efeito através de regular procedimento licitatório, visando a contratação de empresa especializada na prestação serviços médicos aos servidores municipais, ativos e inativos, bem como seus dependentes legais, compreendendo serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO E VALOR**

**1.1.** A **CONTRATADA** se obriga a prestar e a executar serviços médicos, aos servidores municipais da Administração Indireta, da **CONTRATANTE**, ativos e inativos, bem como aos seus dependentes legais, compreendendo serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais, conforme o especificado no “**Pregão Presencial**” n.º. **001/2018**.

**1.2.** O preço unitário é de **R\$ 266,60 (duzentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)** por funcionário, sendo que a **CONTRATANTE** arcará com 90% (noventa por cento) da citada quantia, ou seja, com **R\$ 239,94 (duzentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos)** por funcionário.

**1.3.** A despesa correspondente à execução do presente instrumento de contrato onerará a Ficha Orçamentária **05 – 12.364.0010.2118.0000 – 3.3.90.39.50** - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Serviço Médico Hospitalar.



1.4. Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução dos valores acima mencionados, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas modificações posteriores.

## CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento dos serviços efetivamente realizados, será efetuado, mensalmente, pela **CONTRATANTE**, desde que os serviços prestados pela **CONTRATADA**, sejam definitivamente aprovados e recebidos, pelo Superintendente da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga, todo o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços prestados, após o que, terá lugar a emissão da nota fiscal, devendo ser apresentada a nota fiscal/fatura correspondente, na Contabilidade da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga, situada na Rua Roque Raineri, nº. 81. Jardim Centenário, Ibitinga/SP, ocasião em que será realizado o pagamento, através de cheque nominal, ou, se for o caso, através de boleto bancário.

2.2. No caso de constatar, o representante da **CONTRATANTE**, qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito no objeto da contratação, será lavrado o competente Termo de Constatação, sendo suspenso o pagamento integralmente, até que seja refeito, regularizado ou completado o objeto, nos moldes constantes do presente contrato e constantes do **Edital do Pregão nº. 001/2018** e dos respectivos anexos, pela **CONTRATADA**, sem qualquer direito de reclamação.

2.3. Todos os tributos incidentes sobre os serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais.

2.4. Os preços poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado do primeiro dia de vigência da prestação de serviços, e os subsequentes da data do reajuste imediatamente anterior;

a) O Índice financeiro a ser aplicado é o IPC – SAÚDE da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outro que vier a substituí-lo.

2.5. Para a realização da prestação dos serviços objeto do presente certame licitatório não haverá carência.

2.6. O pagamento será efetuado na Contabilidade da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga, situada na Rua Roque Raineri, nº. 81. Jardim Centenário, Ibitinga/SP ou através de boleto bancário, mensalmente, desde que constatada a execução do objeto da presente licitação pelo Superintendente da Fundação



Educacional Municipal de Ibitinga, até o 10º dia útil ou 5º dia útil após o pagamento dos servidores, do mês subsequente e sempre após emissão da nota fiscal ou documento equivalente.

**2.7.** Além do objeto da cláusula I, incumbe também à **CONTRATADA**:

**2.7.1.** Adotar as medidas de qualidade e segurança necessárias para execução dos serviços;

**2.7.2.** Desde já, assume a contratada total e inteira responsabilidade por eventuais acidentes, sinistros ou qualquer outro tipo de dano, perda ou prejuízo sofrido pelos servidores públicos municipais ou aos dependentes dos referidos servidores, e/ou ocasionados, aos servidores públicos municipais da **CONTRATANTE** ou aos dependentes dos referidos servidores públicos, em virtude da prestação e realização dos serviços, bem assim, responsabilizando-se por paralisações ocasionadas por culpa da **CONTRATADA**;

**2.7.3.** Consequentemente, isenta a **CONTRATANTE** inteiramente de tais responsabilidades, autorizando-a, caso seja eventualmente acionada, a chamar a **CONTRATADA** à autoria, assumindo esta, de imediato, a responsabilidade pelos eventos ou sinistros ocorridos.

**2.7.4.** Atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidirem ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

**2.7.5.** Emitir notas fiscais e/ou faturas de serviços na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.

**2.7.6.** Executar, as determinações da fiscalização dos órgãos competentes, inclusive as que decorrerem das necessárias adequações, correções, regularizações e correções.

**2.7.7.** O presente contrato não poderá ser transferido a terceiro, assim como não poderá haver sub-empregada, no todo ou em parte, a não ser com autorização expressa da **CONTRATANTE**, sendo que o desrespeito à presente cláusula importa na rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer direito a contratada, a qualquer título, com aplicação do disposto no artigo 78, VI, da Lei nº 8.666/93.

**2.7.8.** Obriga-se a **CONTRATADA** a prestar os serviços médicos, previstos na Lei nº. 3.073, de 27 de fevereiro de 2008, observando-se, quanto a eles, as disposições contidas na Lei nº. 9.656, de 3 de Junho de 1998 e as Resoluções da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar aplicáveis ao presente instrumento contratual.



2.7.9. Para a realização da prestação dos serviços objeto do presente certame licitatório não haverá carência, sendo que o plano, no que se refere à internação, prevista na Lei Municipal nº 3.073/2008, deverá ser do tipo coletivo.

2.8. É acertado e ajustado o valor total de R\$ 143.964,00 (cento e quarenta e três mil novecentos e sessenta e quatro reais) para a execução integral do item objeto deste contrato.

2.9. As despesas originadas deste contrato onerarão as contas das seguintes verbas do orçamento vigente: **Ficha 05 – 12.364.0010.2118.0000 – 3.3.90.39.50**

### **CLÁUSULA III - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Podendo o presente ajuste ser renovado até o prazo máximo permitido pela legislação pertinente.

3.2. A partir do prazo máximo permitido, não será admitida prorrogação do prazo contratual, salvo se fatores preponderantes ou motivos de força maior surgirem e assim o exigirem, o que será avaliado e decidido pelo Sr. Superintendente, como de direito.

### **CLÁUSULA IV - DAS PENALIDADES**

4.1. No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste instrumento, bem como previstas no Edital de Pregão **001/2018** e nas normas legais referidas, incorrerá a **CONTRATADA** nas penalidades previstas pela Lei Federal nº. 10.520/02, suas modificações posteriores e nas disposições contidas no Edital.

### **CLÁUSULA V - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

5.1. Se a **CONTRATADA** inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 bem como aquelas previstas no edital de Pregão nº 001/2018.

5.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

5.3. O atraso na execução do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a **CONTRATADA** a uma multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor contratado.



## CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº, 8.666/93, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da Lei supra.

## CLÁUSULA VII - DOS ANEXOS DO CONTRATO

7.1. Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a **PROPOSTA** de preços apresentada pela **CONTRATADA**, bem como o Edital correspondente e respectivos anexos.

7.2. Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Edital correspondente, prevalecerão as disposições contidas no Edital.

## CLÁUSULA VIII - DO FORO

8.1. Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Ibitinga, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Ibitinga, 20 de junho de 2018.

\_\_\_\_\_  
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE IBITINGA  
Agnaldo Fernandes Ferrari  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
UNIMED DE IBITINGA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
Osmar Ricardo Innocente  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Carlos José Meira Castro

\_\_\_\_\_  
Rodrigo Aparecido Peroli